



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

EDITAL

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	24/2026
Pregão Eletrônico	10/2026
Tipo	REGISTRO DE PREÇOS
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de Disputa	ABERTO
Objeto do Certame	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção (Furgão), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Inhaúma/MG.
Recebimento das Propostas	Até as 08h29min do dia 01 de junho de 2026 na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br . Referência do tempo: Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.
Editais	Está disponível na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.inhauma.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br ou solicitado pelo e-mail licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br .
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.inhauma.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII, da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

PREÂMBULO

O Município de Inhaúma/MG, inscrito no CNPJ nº 18.116.152/0001-10, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 07, de 03 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 19, de 10 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O pregoeiro, designado pela Portaria nº 73 de 09 de dezembro de 2025, do Município de Inhaúma/MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO (FURGÃO), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Caso haja itens indicados no Termo de Referência como “ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP” ou “COTA RESERVADA PARA ME/EPP” a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.2. Se no Termo de Referência houver divisão de Cotas, para os lotes denominados Cota Principal e Cota Reservada, na hipótese da mesma empresa apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal, deverá prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor; havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista,
- 3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.5.9.1.1. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que, o objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns, com ampla disponibilidade no mercado e execução de baixa complexidade, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas;
 - 3.5.9.1.2. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho: “*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).”
- 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.](#)
- 3.6. O impedimento de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos subitens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.
- 4.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos;
- 4.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação;
- 4.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.1.1. Caso seja exigido no Termo de Referência, para fins de comprovação da seriedade da proposta e de garantia do cumprimento das obrigações inerentes à licitação, os licitantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma garantia de proposta, conforme [art. 58 da Lei 14.133/2021](#).
- 5.1.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas modalidades previstas no [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#);
- 5.1.1.2. O valor da garantia de proposta corresponderá ao valor ESTIMADO de cada lote, sendo que garantia com valor menor do que o discriminado no Termo de Referência acarretará na rejeição da proposta;
- 5.1.1.2.1. A garantia deverá ser apresentada referente ao(s) lote(s) de interesse.
- 5.1.1.3. A garantia de proposta deverá permanecer em vigor por um período equivalente ao prazo de validade das propostas, conforme estabelecido no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

5.1.1.4. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do sistema.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no [art. 429 da CLT](#).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.3, 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário do item;
- 6.1.2. Marca / Modelo;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.1.5. Deverão ser anexados, juntamente com a proposta, catálogos técnicos, manuais, fichas técnicas ou documentos equivalentes do veículo e dos equipamentos embarcados, que comprovem o atendimento integral às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor global conforme forma de adjudicação solicitada.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.9. O licitante poderá, durante o período de lances, solicitar exclusão seu último lance ofertado, através de botão próprio do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, contudo, caso o Agente de Contratação / Pregoeiro não proceda com a devida exclusão, o licitante não poderá imputar tal responsabilidade ao Agente de Contratação / Pregoeiro, nos termos do item 6.4.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

7.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações;
- 7.11.5. Após o reinício previsto no subitem 7.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 7.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 7.11.3;
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos;
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 7.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 7.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 7.12.4. No procedimento de que trata o subitem 7.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- 7.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.12.4;
- 7.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.12.3 e 7.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto nos subitens 7.11.3.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 7.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 7.11;
- 7.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações;
- 7.13.3. Após o reinício previsto no subitem 7.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance;
- 7.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 7.11.3.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.21.5. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.21.6. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.21.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

7.21.6.2. De ofício, a critério do agente de contratação (pregoeiro), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

7.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

8.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

proposta.

- 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.12.1. O ajuste de que trata o subitem 8.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

- 9.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 9.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

9.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.2. Na hipótese do subitem 9.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 9.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 9.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.
- 9.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.
- 9.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.6.
- 9.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 10.2.4. O recurso de que trata o subitem 10.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inhaúma, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Inhaúma.

13. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Havendo necessidade, o detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A recusa injustificada do detentor da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.1.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.3 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.inhauma.mg.gov.br e <https://licitar.digital>

16.11 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda se encontra estruturada de acordo com as necessidades específicas do Município de Inhaúma/MG.

16.12 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.12.1 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

16.12.2 Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

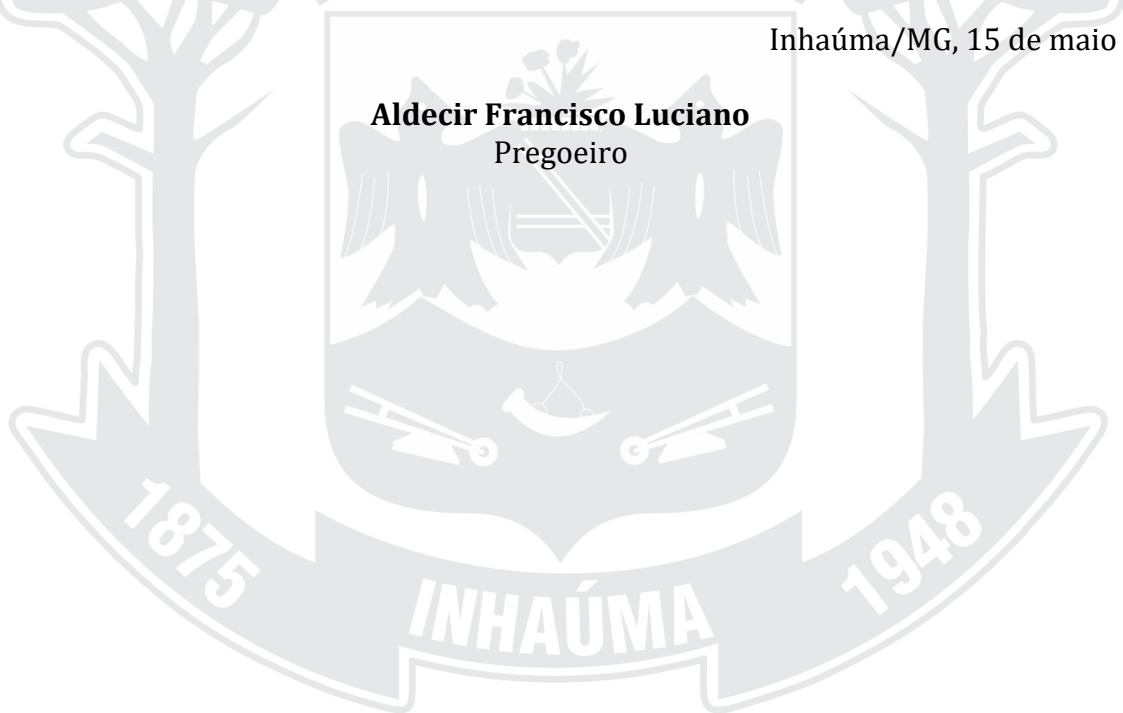
CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 16.12.3 Poderá ser solicitado pelo detentor da Ata a repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando o objeto do registro de preços for para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- 16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 16.13.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.13.2 ANEXO II - Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;
 - 16.13.3 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.13.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.13.5 ANEXO V – Modelo de Declaração Para Substituição Ou Correção Do Objeto
 - 16.13.6 ANEXO VI - Declarações exigidas neste Edital.

Inhaúma/MG, 15 de maio de 2026.

Aldecir Francisco Luciano
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão), conforme itens constantes neste Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhaúma/MG.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1. Serão aplicados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 07/2025 e os contratos ou os instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essa lei, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

2.2. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se o valor unitário ofertado para cada item do objeto.

2.4. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, conforme regulamentação vigente.

2.5. O procedimento observará a sistemática de **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PREVIAMENTE À FASE DE HABILITAÇÃO**, sendo analisada inicialmente a proposta mais bem classificada, e, somente após, verificado o atendimento às exigências de habilitação por parte do licitante vencedor, nos termos da legislação aplicável.

3. OBJETO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão), destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhaúma/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Descrição completa do item:

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Ambulância Tipo A – Simples Remoção (Furgão): Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo. 4.740 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento 2.500 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento: 1.540 mm; diesel; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo	Uni	03	R\$ 320.450,00	R\$ 961.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas para 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1m de no mínimo. 100 dB @13,8 Vcc; Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro,				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

umidificador p/ 02 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o esfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanha: colchonete. Balaústre, com 2 pegamão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros bem como, nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo SEGOV www.governo.mg.gov.br COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO: 0KM, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				
--	--	--	--	--

Critério: menor preço por item.

****Unidade de fornecimento/medição: unidade (UN), correspondente a cada veículo***

3.3. Os valores apresentados possuem caráter estimativo, obtidos a partir de pesquisa de preços realizada pela Administração, servindo como parâmetro de aceitabilidade das propostas.

3.4. O Município conta, no momento, com recursos financeiros disponíveis oriundos da Resolução SES/MG nº 10.514/2025, já devidamente creditados e vinculados à execução do objeto.

3.5. Verifica-se, ainda, a existência de previsão de recebimento de recursos adicionais provenientes de emendas parlamentares, formalizadas por meio de ofícios de indicação expedidos pelos gabinetes parlamentares, os quais ainda se encontram em fase de processamento e não foram incorporados ao orçamento municipal como disponibilidade financeira efetiva.

3.6. Em razão dessa condição, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista:

- I) a possibilidade de realizar as contratações conforme a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira;
- II) a viabilização do aproveitamento de recursos adicionais que venham a ser creditados durante a vigência da ata;
- III) a promoção da economicidade, eficiência e padronização das aquisições;
- IV) a mitigação de riscos relacionados à insuficiência momentânea de recursos financeiros.

3.7. Destaca-se que a celebração de contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à efetiva disponibilidade financeira, nos termos da legislação vigente.

3.8. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento adequado para assegurar a continuidade da política pública, garantindo flexibilidade, segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será regida integralmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Todos os atos decorrentes deste processo administrativo, incluindo a fase de seleção, a celebração do contrato e a execução contratual, deverão observar rigorosamente os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. A modelagem da contratação considera a existência de recursos provenientes de diferentes esferas, sendo parte já disponível e parte em fase de liberação, o que justifica a adoção de solução flexível por meio do Sistema de Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA LEGAL

5.1. A presente contratação visa assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

5.2. A presente contratação também se alinha às diretrizes da Política de Transporte Eletivo em Saúde, conforme regulamentação estadual vigente, contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde de forma organizada, segura e eficiente.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

6.1. A presente demanda tem por finalidade viabilizar a aquisição de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão), destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos médicos, bem como no transporte eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, com maior eficiência, segurança e regularidade no atendimento à população.

6.2. Verifica-se, atualmente, a insuficiência da frota municipal destinada ao transporte de pacientes, tanto em razão do quantitativo reduzido de veículos disponíveis quanto do desgaste natural decorrente do uso contínuo e prolongado. Tal cenário compromete a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, ocasionando atrasos, remarcações e dificuldades logísticas na realização de atendimentos, o que impacta diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Nesse contexto, a aquisição de novas ambulâncias mostra-se necessária para recompor e ampliar a frota, garantindo maior eficiência e regularidade no atendimento.

6.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de realizar aquisições de forma parcelada, considerando que os recursos financeiros destinados à contratação serão disponibilizados de maneira gradual. Tal sistemática permite maior flexibilidade na gestão contratual, evitando a imobilização integral de recursos e possibilitando que as aquisições ocorram conforme a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

6.4. A presente contratação também se justifica como medida de planejamento administrativo, evitando o fracionamento indevido de despesas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Ao concentrar a demanda em um único procedimento licitatório, a Administração assegura maior transparência, padronização das aquisições e otimização dos recursos públicos.

6.5. As ambulâncias objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, uma vez que possuem especificações técnicas usuais e amplamente padronizadas no mercado, sendo ofertadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

por diversos fornecedores. Tal característica permite a definição objetiva dos requisitos no instrumento convocatório, viabilizando a adoção de modalidade licitatória adequada e competitiva.

6.6. As especificações técnicas estabelecidas foram definidas com base na Resolução SES/MG nº 10.514/2025, de modo a garantir que os veículos atendam aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho. Busca-se, com isso, assegurar que os bens adquiridos sejam plenamente adequados ao uso pretendido, contribuindo para a eficiência dos serviços públicos de saúde.

6.7. Destaca-se que os recursos destinados à presente contratação são oriundos de emenda parlamentar federal, cuja execução está condicionada ao cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pelo órgão concedente. Em especial, faz-se necessária a realização do empenho dentro do respectivo exercício financeiro, sob pena de perda dos recursos, o que impõe à Administração a adoção de medidas céleres e eficazes na condução do processo.

6.8. Diante desse contexto, a Administração deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada instrução processual, a observância dos prazos legais e a efetiva contratação dentro do período estabelecido. Tal atuação é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitar prejuízos ao erário e assegurar a ampliação e melhoria dos serviços prestados à população.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à matéria, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7.2. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, **DEVERÃO PREVALECER AQUELAS DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

7.3. O critério de mensuração será por **unidade (UN)**, correspondente a cada ambulância, devendo o preço ofertado contemplar todos os custos e encargos inclusos no fornecimento.

7.4. Para fins de atendimento ao objeto deste instrumento, cada item deverá observar estritamente as especificações técnicas, características construtivas, capacidade, equipamentos e demais exigências descritas neste Termo de Referência.

7.5. As ambulâncias deverão atender integralmente às normas técnicas e regulamentares vigentes, observando, obrigatoriamente, os requisitos de segurança, circulação, desempenho e regularização previstos na legislação aplicável, especialmente:

- a) Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997);
- b) Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- c) Normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis;
- e) Normas do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere às ambulâncias;

Parágrafo único. Nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, as ambulâncias classificadas como Tipo A destinam-se ao transporte de pacientes sem risco de vida, devendo ser dotadas de equipamentos mínimos obrigatórios e condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento, conforme regulamentação vigente.

7.6. As ambulâncias adquiridas com recursos estaduais deverão ser utilizadas exclusivamente para transporte eletivo de pacientes do SUS, sendo vedada sua utilização para transporte de urgência e emergência, atividades administrativas ou quaisquer outras finalidades diversas, nos termos da Resolução SES/MG nº 10.514/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

7.7. As ambulâncias deverão ser fornecidas **novas, zero quilômetro, de primeiro uso, não sendo admitidos veículos usados, recondicionados ou adaptados de forma irregular.**

7.8. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, devendo estar devidamente equipados e em conformidade com os requisitos mínimos de segurança veicular, incluindo, no mínimo:

- a) Sistema de freios com tecnologia antibloqueio (ABS), com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), quando aplicável;
- b) Airbags frontais para motorista e passageiro, conforme exigência normativa;
- c) Cintos de segurança para todos os ocupantes, de acordo com a capacidade do veículo;
- d) Encostos de cabeça para os ocupantes, conforme regulamentação vigente;
- e) Sistema de iluminação e sinalização conforme normas de trânsito;
- f) Equipamentos obrigatórios de trânsito, tais como estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e demais itens exigidos pela legislação;

Parágrafo único. Todos os equipamentos de segurança deverão estar em perfeito funcionamento no ato da entrega, sendo vedada a entrega de veículos com ausência, defeito ou inadequação de quaisquer dos itens obrigatórios, sob pena de recusa do recebimento pela Administração.

7.9. As ambulâncias deverão ser entregues em estrita observância às normas legais e regulamentares vigentes, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, defeitos ou vícios que comprometam sua utilização.

7.10. No ato da entrega, a empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação técnica e administrativa necessária à regular utilização dos veículos pela Administração, incluindo:

- a) Nota fiscal devidamente emitida, contendo a descrição completa do objeto fornecido;
- b) Manual do proprietário e demais manuais técnicos do veículo;
- c) Certificado de garantia do fabricante;
- d) Chave reserva do veículo;
- e) Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), quando exigido, ou documentação equivalente necessária à regularização;
- f) Laudos, certificados e demais documentos que comprovem o atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente no caso das ambulâncias;

Parágrafo único. Os veículos deverão ser entregues devidamente regularizados, quando aplicável, livres de quaisquer ônus, encargos, multas ou restrições administrativas ou judiciais, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção de todas as providências necessárias à sua plena utilização pela Administração.

7.11. Os veículos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo pelo Município, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

7.12. A contratada deverá garantir assistência técnica autorizada, bem como a disponibilidade de peças de reposição no território nacional.

7.13. No ato da entrega dos veículos, a empresa licitante vencedora deverá apresentar declaração de comprometimento para substituição ou correção do objeto em caso de irregularidades, conforme modelo anexo.

7.14. De acordo com a legislação vigente, o fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

7.15. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

7.16. **Da forma de contratação:** Os veículos deverão ser adquiridos mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária, disponibilidade financeira e critérios de conveniência da Administração.

7.17. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Inhaúma/MG.

7.18. O fornecimento será realizado sob o Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições futuras e parceladas durante a vigência da ata.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o valor unitário ofertado para cada item, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. O valor ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão), incluindo tributos, transporte, frete, seguro, emplacamento (quando exigido), equipamentos obrigatórios e demais encargos necessários ao pleno atendimento do objeto.

8.3. Verificação de impedimentos à participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/06.

8.7. É indispensável o preenchimento no campo disponibilizado pela plataforma eletrônica, concernente à declaração de enquadramento como ME/EPP e equiparados, para que possa usufruir do regime jurídico diferenciado da LC 123/06 durante a sessão certame.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35, ambos da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema **Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.10. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante apresentará:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

***OBSERVAÇÃO:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.11. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativo à sede da licitante, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo à sede da licitante, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

f) Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

I) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

II) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.12. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

I) O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

III) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

V) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar os Índices abaixo descritos, pelas fórmulas seguintes:

a. Liquidez Geral (LG)

Fórmula:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

Critério: $LG \geq 1,00$

b. Liquidez Corrente (LC)

Fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Critério: $LC \geq 1,00$

c. Solvência Geral (SG)

Fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

Critério: $SG \geq 1,00$

VI) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

VII) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril de 2026, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2025).

VIII) As empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).

IX) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

X) Empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial. Em substituição, a licitante deverá apresentar o comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade no exercício corrente e que ateste sua condição de optante pelo referido regime tributário, em cumprimento à Lei Complementar nº 123/06.

8.13. Quanto à comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento de ambulâncias tipo A compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Comprovação de que os veículos atendem às normas técnicas e regulamentares vigentes, através de apresentação de catálogos técnicos, manuais ou fichas técnicas do veículo e dos equipamentos embarcados, que comprovem o atendimento às exigências do edital.

8.14. **Declarações complementares** de apresentação obrigatória:

- a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no Art. 3º, caput, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.
- e) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

8.15. Para fins de formação do preço unitário ofertado de cada item, o valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional (R\$), considerando todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do veículo, incluindo tributos, frete, seguro, emplacamento (quando exigido), equipamentos obrigatórios e demais encargos.

8.16. Os valores estimados poderão ser adequados às condições efetivas do mercado e aos limites financeiros disponíveis, desde que mantida a vantajosidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.17. O item será adjudicado ao licitante que apresentar o menor preço, desde que atendidas as exigências de habilitação e as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

8.18. Havendo divergência entre os valores informados pelo licitante e aqueles constantes na proposta final ajustada, prevalecerá o valor final validado pelo pregoeiro durante a fase de julgamento.

8.19. Para fins de julgamento e contratação, serão considerados os valores unitários ofertados para cada item, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, observados os parâmetros de mercado apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração.

8.20. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a Administração emitirá Ordens de Fornecimento conforme a necessidade, podendo reduzir ou deixar de contratar os quantitativos estimados, sem alteração do objeto licitado.

8.21. É vedada a inclusão, por Ordem de Fornecimento, de itens não previstos neste Termo de Referência, admitindo-se apenas:

- a) ajustes de quantitativos dos itens registrados;
- b) execução conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites registrados na Ata de Registro de Preços.

8.22. Tudo nos termos do art. 84, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas na Ata.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. No preço das ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, frete, seguro, emplacamento (quando exigido), entrega no local indicado e demais despesas necessárias ao fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto e comprovação da liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias.

9.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

9.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

9.5. A contratada deverá faturar as entregas por ordem de compra/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimento superior a um mês.

9.6. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

10. DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

Local da entrega

10.1. O local de entrega será determinado por ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, as ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Primeiro de Maio, nº 85, Bairro Centro, Inhaúma/MG – CEP 35.763-000, podendo ainda ser indicado outro local pela Administração.

Prazo de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

10.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de entrega

10.3. As ambulâncias solicitadas deverão ser entregues aos respectivos setores requisitantes no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.

10.4. O prazo estabelecido justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve fabricação, adaptação (no caso das ambulâncias), logística de transporte e regularização dos veículos, sendo compatível com as práticas de mercado.

10.5. A fixação desse prazo visa assegurar a adequada execução da contratação, garantir a entrega de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) novos em conformidade com as especificações técnicas exigidas e possibilitar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde com segurança, qualidade e eficiência.

10.6. Prorrogação

10.7. A Ata de Registro de preços decorrente do presente Pregão poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e observadas as disposições legais aplicáveis;

10.8. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão o prazo de vigência previsto no respectivo instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Das condições de fornecimento e recebimento

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I) Fornecer os veículos por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de utilização e consumo, em local predeterminado neste termo de referência.

II) Substituir ou corrigir o objeto que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades, quando identificado pelo setor requisitante ou fiscalização do contrato.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I) Se disser respeito à especificação do veículo, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de até **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II) Na hipótese de entrega em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada deverá proceder à regularização conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo fixado pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

e) De acordo com a legislação vigente, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

f) O objeto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de prazo hábil definido pela Administração, e, não o sendo, ficará caracterizado inadimplemento contratual, com aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 11.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, de forma que as ambulâncias sejam entregues de acordo com as especificações estabelecidas e em perfeitas condições de funcionamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 11.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
- 11.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer questões relativas ao fornecimento dos veículos.
- 11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais técnicos Cristiana de Paula Oliveira (matrícula 3968) e Thaynara Jully Santos Louzada (matrícula 3925), designadas pela portaria nº 19/2026, de 24 de fevereiro de 2026.
- 11.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.
- 11.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso for.
- 11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

11.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

12.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações** nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou cancelamento do Registro de Preços e/ou rescisão do contrato dele decorrente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES BÁSICAS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

13.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que as ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) sejam fornecidas de acordo com as especificações técnicas exigidas e em perfeitas condições de funcionamento e utilização.

13.2. Indicar à Secretaria Municipal Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

13.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos fornecidos.

13.4. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

13.5. Fornecer as ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) contratadas somente com prévia autorização do Setor Requisitante.

13.6. Providenciar, no prazo máximo definido pela Administração (ou conforme garantia do fabricante), a substituição ou correção das ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades com as especificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

13.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução.

13.8. Fornecer as ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, conforme proposta apresentada, sendo vedada a substituição por produto diverso, salvo por outro de qualidade igual ou superior, mediante justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

13.9. Manter, durante todo o fornecimento as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

14. OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO A SER GERADO SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADA

14.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

14.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Inhaúma-MG.

14.3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante da ata de registro de preços e eventuais contratos dela decorrentes.

15. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

15.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega das ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão), por meio de servidor designado, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

15.3. Sustar o recebimento dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou propostas vencedoras.

15.4. Aplicar as penalidades quando cabível.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas referentes à presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Ficha: 159

b) Dotação: 02.06.01.10.301.0020.1021.4.4.90.52.00

16.2. Os recursos são oriundos de emenda parlamentar federal indicada pelo Deputado Federal Nikolas Ferreira, bem como de emenda parlamentar estadual, conforme resolução específica, encontrando-se esta última em fase de liberação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Dentre as sanções aplicáveis, destacam-se:

I – advertência;

II – multa, nos termos a serem definidos no edital e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração cometida, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Cristiana de Paula Oliveira

Matricula: 3968

Coordenadora da Atenção Secundária – Secretaria Municipal de Saúde

Thaynara Jullya Santos Louzada

Matricula: 3925

Coordenadora da Atenção Primária – Secretaria Municipal de Saúde

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Inhaúma/MG, 30 de março de 2026.

Felipe Teixeira Duarte

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade contínua de garantir a disponibilidade adequada de transporte sanitário de pacientes do SUS no âmbito do Município de Inhaúma/MG, especialmente para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando o Centro de Saúde, as unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF) e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de demanda permanente, diretamente relacionada à dinâmica dos atendimentos realizados na rede municipal, à necessidade de deslocamentos intermunicipais para consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, bem como ao atendimento de situações programadas e de remoção de pacientes.

2.2. A disponibilidade de veículos apropriados, em especial ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão), constitui condição essencial para o pleno funcionamento da rede de saúde, sendo indispensável à garantia da continuidade dos atendimentos, à execução das condutas clínicas e à adequada logística de transporte de pacientes. Eventuais limitações ou indisponibilidades da frota impactam diretamente a prestação do serviço, podendo ocasionar atrasos em atendimentos, dificuldades operacionais, aumento de custos com soluções alternativas e prejuízos à organização das atividades das equipes de saúde.

2.3. Registra-se, ainda, a necessidade de adequação e ampliação da frota municipal, diante de limitações operacionais e da crescente demanda por transporte, bem como da necessidade de garantir maior eficiência, segurança e padronização nos deslocamentos realizados. A insuficiência ou inadequação dos veículos disponíveis compromete a regularidade do serviço e dificulta o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Diante desse contexto, a demanda tem como interesse público central garantir a regularidade, continuidade e eficiência do transporte sanitário e logístico, com planejamento adequado das aquisições e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, especialmente aqueles oriundos de emendas parlamentares destinadas à aquisição de veículos. A formalização de procedimento de contratação adequado mostra-se necessária para assegurar a estrutura necessária ao atendimento das demandas identificadas, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a prestação contínua dos serviços essenciais de saúde à população.

2.5. Ressalta-se que os veículos custeados com recursos estaduais serão utilizados exclusivamente para transporte eletivo de pacientes do SUS, nos termos da Resolução SES/MG nº 10.514/2025, sendo vedada sua utilização para atividades administrativas ou transporte de equipes.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Ressalta-se que a previsão no Plano de Contratações Anual visa assegurar maior eficiência, transparência e racionalização dos gastos públicos, permitindo o adequado planejamento das aquisições e contratações ao longo do exercício.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE ACORDO COM AS OPÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

4.1. O mercado nacional de veículos é atendido por fabricantes, concessionárias e distribuidores autorizados, aptos a fornecer veículos novos, devidamente regularizados e conforme normas técnicas vigentes, incluindo fornecimento de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão), com possibilidade de entrega parcelada e atendimento sob demanda. Considerando a natureza do objeto (bens comuns, com especificações padronizáveis), identificam-se, em linhas gerais, as seguintes alternativas praticáveis:

4.1.1. Fornecimento por unidade (unidade de veículos), com entregas parceladas:

4.1.1.1. Solução em que a Administração contrata e gerencia o fornecimento por item (tipo de veículo), permitindo aquisições fracionadas conforme necessidade e disponibilidade financeira, mediante emissão de ordens de fornecimento ao longo da vigência contratual ou da ata.

4.1.1.2. É alternativa adequada quando há limitação orçamentária e necessidade de execução gradual, permitindo maior controle sobre os quantitativos adquiridos e melhor adequação ao fluxo de liberação de recursos.

4.1.1.3. Ressalva-se, contudo, que a ausência de instrumento que assegure disponibilidade contínua pode comprometer o planejamento, especialmente em situações que demandem aquisição em prazo reduzido.

4.1.2. Registro de Preços, com fornecimento sob demanda:

4.1.2.1. Solução em que se constitui Ata de Registro de Preços para aquisições futuras, com fornecimento conforme requisições da Administração, sem obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado. Trata-se de instrumento adequado quando há incerteza quanto ao momento da aquisição, especialmente em razão da liberação gradual de recursos, permitindo maior flexibilidade, planejamento e eficiência na execução da despesa pública.

4.1.3. Contratação com quantitativo definido (sem Registro de Preços):

4.1.3.1. Solução em que se realiza licitação para aquisição de quantidade previamente definida, com entrega única ou parcelada. É mais indicada quando há disponibilidade imediata de todos os recursos necessários, o que não se aplica integralmente ao caso, considerando a existência de recursos em fase de liberação.

4.1.4. Aquisição direta pontual (alternativa excepcional):

4.1.4.1. Solução utilizada em situações específicas e justificadas, não sendo adequada para planejamento estruturado da frota municipal, além de apresentar menor competitividade e maior risco de contratação com preços menos vantajosos.

4.1.5. Modalidade e forma de contratação compatíveis com a necessidade:

4.1.5.1. O pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a modalidade mais viável, considerando tratar-se de bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas no instrumento convocatório, permitindo ampla competitividade e aquisição conforme a demanda.

4.1.6. Solução selecionada e justificativa da escolha:

4.1.6.1. Dentre as soluções apontadas, conclui-se pela adoção do modelo de contratação por pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, para aquisição de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão).

4.2. A escolha se justifica pela necessidade de compatibilizar a contratação com a disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

orçamentária e financeira do Município, especialmente considerando que os recursos são provenientes de emendas parlamentares com liberação gradual.

4.3. O modelo permite aquisições conforme a necessidade efetiva, amplia a competitividade, reduz o risco de fracasso do certame e assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo flexibilidade na execução e melhor planejamento administrativo.

4.4. Em síntese, a análise das alternativas demonstra que a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência na gestão da contratação, permitindo aquisições conforme a demanda, melhor utilização dos recursos disponíveis e maior segurança na execução do objeto.

4.5. **Pesquisa de preços, estimativa e parâmetros internos de referência:**

4.5.1. A estimativa de preços para a presente aquisição por meio de pesquisa realizada com base em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos.

4.5.2. Após a análise dos dados coletados, foram identificados os seguintes valores unitários de referência:

- Município de Sabinópolis/MG – Ata de Registro de Preços nº 125/2025 (PE nº 62/2025): R\$ 330.500,00
- Município de Santana do Manhuaçu/MG – Contrato nº 179/2025 (PA nº 115/2025, PE nº 23/2025): R\$ 326.500,00
- Município de Jaíba/MG – Contrato (PL nº 133/2025, Adesão nº 15/2025): R\$ 300.000,00
- Município de Lagoa Santa/MG – Contrato nº 162/2025 (PA nº 56/2025, PE nº 13/2025): R\$ 324.800,00

4.6. Dessa forma, a média dos valores obtidos a partir da pesquisa de mercado foi considerada como parâmetro para a definição do valor estimado da contratação, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO E DO MODELO DE CONTRATAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS DO PRODUTO/SERVIÇO

5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de ambulância Tipo A – simples remoção (furgão), destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o transporte adequado de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5.2. O Município dispõe, atualmente, de recursos financeiros já creditados em conta específica, oriundos da Resolução SES/MG nº 10.514/2025, destinados à aquisição do referido veículo.

5.3. Adicionalmente, há previsão de ampliação da capacidade de aquisição mediante recursos provenientes de emendas parlamentares, formalizadas por meio de ofícios de indicação encaminhados pelos respectivos gabinetes parlamentares, os quais, contudo, ainda não foram efetivamente creditados.

5.4. Diante desse cenário, verifica-se a conveniência e oportunidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a incerteza quanto ao momento de ingresso integral dos recursos financeiros e a necessidade de planejamento eficiente da contratação pública.

5.5. O modelo adotado permite que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a efetiva disponibilidade financeira, evitando interrupções no atendimento das demandas públicas, bem como prevenindo o fracionamento indevido da despesa.

5.6. Ressalta-se que os recursos oriundos de emendas parlamentares, por ainda não estarem creditados, não foram considerados como disponibilidade financeira imediata, sendo tratados como expectativa de ingresso, o que reforça a adequação do modelo de registro de preços.

5.7. Assim, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

os aspectos técnico, econômico e operacional, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal.

5.8. O critério de mensuração será por **unidade (UN)**, conforme a natureza de cada veículo, devendo o preço ofertado compreender todos os custos e encargos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, tributos, frete, emplacamento, licenciamentos, seguro de transporte, equipamentos obrigatórios, acessórios, adaptações e demais despesas indispensáveis ao pleno atendimento do objeto.

5.9. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas poderão, eventualmente, divergir das especificações equivalentes praticadas no mercado. Nesses casos, havendo divergências relevantes, deverão prevalecer as especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência e demais documentos que instruem a contratação.

5.10. Para fins de atendimento ao objeto deste instrumento, os veículos deverão ser fornecidos **novos, zero quilômetro, de primeiro uso**, sem registro anterior de propriedade, fabricação nacional ou importada, desde que regularmente autorizados para comercialização no País e em conformidade com a legislação vigente.

5.11. Os veículos deverão observar integralmente as especificações técnicas, características construtivas, capacidade, motorização, itens de segurança, acessórios obrigatórios e demais exigências que deverão ser descritas no Termo de Referência, de forma compatível com as necessidades da Administração Municipal.

5.12. As ambulâncias tipo A – simples remoção deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive às exigências do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas pertinentes, devendo possuir todos os equipamentos, adaptações e dispositivos obrigatórios ao transporte adequado e seguro de pacientes.

5.13. A contratação deverá ser firmada pelo **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas e a compatibilidade com os valores apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração.

5.14. Todos os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem qualquer defeito, avaria, uso anterior ou vício que comprometa sua utilização, acompanhados de todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

5.15. Os veículos somente serão aceitos se entregues com manual do proprietário, manual de garantia, chave reserva, nota fiscal, certificados, documentação necessária ao registro, licenciamento e emplacamento, quando exigido, e demais documentos pertinentes à regular utilização do bem pela Administração.

5.16. Os veículos deverão ser entregues em estrita observância às normas legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, circulação, segurança, desempenho e regularização perante os órgãos competentes.

5.17. No ato da entrega, a empresa contratada deverá apresentar termo de garantia, declaração de assistência técnica e carta de comprometimento para substituição ou correção do objeto caso sejam verificadas irregularidades, vícios ou desconformidades.

5.18. De acordo com a legislação vigente, o fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.

5.19. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios mínimos, usuais e compatíveis com os padrões praticados no mercado, suficientes para assegurar qualidade, segurança, funcionalidade e adequação do objeto às necessidades da Administração.

5.20. **Da garantia:** os veículos deverão possuir, no ato da entrega, garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pelo Município, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas à qualidade, segurança e funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

do bem.

5.21. **Da forma de contratação:** os veículos deverão ser adquiridos mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária, a disponibilidade financeira e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

5.22. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Inhaúma/MG.

5.23. O local de entrega será definido por ocasião da expedição da ordem de fornecimento, pedido de compra ou instrumento equivalente, e, na hipótese de omissão, os veículos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou em outro endereço previamente informado pela Administração Municipal.

5.24. **Prazo de vigência:** o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.25. **Prazo de entrega:** os veículos solicitados deverão ser entregues no prazo a ser fixado no Termo de Referência, contado da emissão da ordem de fornecimento, pedido de compra ou instrumento equivalente.

5.26. O prazo de entrega deverá considerar a natureza do objeto, a necessidade administrativa e os prazos de execução dos recursos vinculados às emendas parlamentares destinadas à aquisição dos veículos.

5.27. A fixação do prazo de entrega visa assegurar a continuidade do transporte sanitário, o adequado suporte logístico da Secretaria Municipal de Saúde, a boa execução dos recursos públicos e o atendimento tempestivo da demanda administrativa identificada.

5.28. **Prorrogação:** em razão da natureza da contratação e da possibilidade de aquisições futuras e parceladas, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Em uma licitação convencional, a contratação tem por finalidade a aquisição imediata e específica de determinado objeto. Após a conclusão do procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração, encerrando-se o processo, ressalvadas as obrigações legais.

Por outro lado, a licitação pelo Sistema de Registro de Preços – SRP destina-se ao registro formal de preços de fornecedores, que assumem o compromisso de fornecer os bens durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, para contratações futuras e eventuais, que poderão ocorrer conforme a necessidade da Administração, respeitadas as condições estabelecidas.

Ao final do procedimento, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantagem, nos termos da legislação vigente. Tal sistemática permite à Administração realizar aquisições parceladas ao longo da vigência da ata, até o limite dos quantitativos estimados.

Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a adoção do SRP para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde mostra-se a opção mais adequada, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios e possibilitando melhor planejamento da execução dos recursos, especialmente aqueles oriundos de emendas parlamentares.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização conforme a necessidade, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1. Os impactos ambientais relacionados à contratação para aquisição de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) são predominantemente indiretos e associados às etapas de fabricação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

transporte, utilização e manutenção dos bens. Em regra, não se trata de contratação voltada à geração de impactos ambientais significativos de forma imediata, porém podem ocorrer efeitos decorrentes do consumo de combustível, emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos (como óleos, filtros e peças) e descarte de componentes ao longo da vida útil.

6.2. Há, ainda, impactos ambientais relacionados ao uso contínuo das ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão), especialmente no que se refere à emissão de gases poluentes e ao consumo de recursos naturais. Nesse sentido, a renovação e ampliação da frota com veículos novos tende a contribuir para a redução desses impactos, uma vez que veículos mais modernos apresentam melhor eficiência energética e menores índices de emissão, além de maior conformidade com as normas ambientais vigentes

6.3. Como medidas de mitigação recomendáveis, a contratação deverá considerar a aquisição de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) que atendam às normas ambientais e de controle de emissão de poluentes vigentes, bem como incentivar a adoção de práticas de manutenção preventiva, visando maior eficiência operacional e redução de impactos ambientais. Recomenda-se, ainda, a correta destinação de resíduos gerados na manutenção, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, e a adoção de rotinas de uso racional da frota, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e otimizar o consumo de combustível.

7. PERMISSÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda se encontra estruturada de acordo com as necessidades específicas do Município de Inhaúma/MG, especialmente no que se refere à aquisição de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A contratação considera particularidades locais, planejamento administrativo e a disponibilidade de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, o que exige controle específico da execução.

7.3. Nesse sentido, a vedação à adesão visa preservar o equilíbrio da ata, garantir a adequada gestão dos quantitativos estimados e assegurar que a contratação atenda exclusivamente às demandas do Município, considerando tratar-se de fornecimento variável, de execução parcelada e intermitente.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os resultados pretendidos com a contratação para aquisição de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhaúma/MG consistem em assegurar a ampliação e a regularidade do transporte sanitário de pacientes, reduzindo limitações operacionais da frota e garantindo maior capacidade de atendimento às demandas de deslocamento de pacientes para consultas, exames e procedimentos médicos. Busca-se preservar a continuidade dos serviços de saúde, evitando atrasos, interrupções no atendimento e dificuldades logísticas relacionadas ao transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com especial atenção aos pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo e deslocamentos frequentes.

8.2. Pretende-se, ainda, conferir maior previsibilidade e eficiência ao atendimento das demandas assistenciais e administrativas, possibilitando resposta adequada às necessidades das unidades de saúde ao longo da vigência da ata, bem como assegurar melhor organização do transporte sanitário de pacientes. Como efeito adicional, espera-se aprimorar o planejamento da frota municipal, permitindo melhor gestão dos veículos disponíveis, redução de custos operacionais com soluções alternativas e adequação dos meios de transporte às demandas efetivas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.3. Também se almeja elevar a segurança, a qualidade e a padronização dos serviços de transporte, com utilização de veículos novos, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares, mitigando riscos relacionados ao deslocamento de pacientes. No aspecto econômico e de governança, busca-se maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, com planejamento adequado das aquisições, redução da necessidade de contratações emergenciais e melhoria da gestão administrativa.

8.4. Por fim, pretende-se fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando melhores condições de atendimento à população e maior efetividade na prestação dos serviços públicos essenciais.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base na análise da demanda por transporte sanitário eletivo de pacientes do SUS no Município de Inhaúma/MG, considerando a necessidade de deslocamento de pacientes para consultas, exames e procedimentos médicos, bem como atendimento às necessidades de transporte sanitário de pacientes, vedado o uso para atividades administrativas nos casos de veículos custeados com recursos estaduais. Foram considerados, ainda, o histórico de utilização da frota existente, as limitações operacionais identificadas, o crescimento da demanda por atendimentos e a necessidade de ampliação da capacidade de transporte. Ressalta-se que a presente modelagem adotará o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, o que possibilita maior flexibilidade na execução da contratação, sem afastar a necessidade de estimativa de quantitativos para fins de planejamento, dimensionamento da demanda e instrução do processo administrativo.

9.2. Assim, os quantitativos indicados neste Estudo Técnico Preliminar representam estimativas referenciais para o período de vigência da ata, definidas a partir da necessidade identificada pela Administração e da disponibilidade de recursos oriundos de emendas parlamentares. Considera-se que a contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os quantitativos estimados não configuram obrigação de aquisição integral, servindo como parâmetro para planejamento e execução da contratação, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade e disponibilidade financeira do Município.

9.3. Para fins de organização e controle da demanda, a estimativa foi estruturada por tipo de veículo, contemplando ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão), conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A definição dos quantitativos considera a destinação dos recursos públicos vinculados à aquisição dos veículos, sendo vedada a inclusão de novos itens não previstos nesta estimativa, salvo justificativa técnica e observância das disposições legais aplicáveis.

9.4. A definição do quantitativo considera a vinculação dos recursos disponíveis provenientes de emendas parlamentares federal e estadual, bem como a necessidade de complementação com recursos próprios do Município.

Item	Descrição Básica	Quantidade Estimada
1	Ambulância Tipo A – Simples Remoção (Furgão) - (Especificações conforme resolução SES/MG Nº 10.514, de 02 de outubro de 2025).	3

***Unidade de fornecimento/medição: conforme item (UN)**

*** Critério de julgamento: Menor preço por item**

10. ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

10.1. O valor total aproximado será de R\$ 961.350,00 (novecentos e sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais), conforme estimativa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. O valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento, podendo sofrer ajustes conforme os valores efetivamente disponibilizados pelas emendas parlamentares.

10.3. Ressalta-se que a execução da contratação está condicionada à disponibilidade de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais, devendo a Administração adequar a aquisição dos itens aos valores efetivamente disponíveis.

11. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, consistente na aquisição de 03 (três) ambulâncias Tipo A. Verifica-se que, embora seja possível, em tese, o fracionamento da contratação em itens distintos, tal medida não se mostra tecnicamente vantajosa no presente caso, tendo em vista a necessidade de padronização da frota, a uniformidade das especificações técnicas dos veículos e a facilitação da manutenção e operação.

11.2. Ademais, a contratação em item único tende a proporcionar maior economia de escala, otimizando os custos para a Administração Pública.

11.3. Ressalta-se que, por se tratar de registro de preços, a aquisição das ambulâncias não ocorrerá de forma imediata e integral, sendo realizada de maneira parcelada, conforme a necessidade da Secretaria demandante e a disponibilidade orçamentária, durante o período de vigência da ata.

11.4. Diante do exposto, conclui-se pela **não adoção do parcelamento da solução**, sendo a contratação realizada em **item único**, com quantitativo de 03 (três) unidades.

12. CONCLUSÃO

12.1. Em razão da necessidade constatada e de sua direta correlação com o interesse público, verificada a partir do diagnóstico da demanda e das opções de mercado analisadas, conclui-se que a solução eleita se revela adequada, proporcional e alinhada à finalidade pública, por buscar assegurar a ampliação e a regularidade do transporte sanitário e do suporte logístico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhaúma/MG. No contexto local, em que parcela significativa da população depende exclusivamente da rede pública para acesso a consultas, exames e tratamentos, a disponibilidade de veículos adequados constitui condição indispensável para a efetividade das ações de saúde, a continuidade do serviço público essencial e a adequada prestação dos serviços à população.

12.2. Nesse sentido, a adoção de contratação por meio de pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, apresenta-se como solução compatível com a necessidade de planejamento, flexibilidade e controle do gasto público, permitindo aquisições conforme a disponibilidade de recursos e a demanda efetiva da Administração. O modelo possibilita maior eficiência na gestão da contratação, amplia a competitividade, assegura transparência e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.

12.3. Além disso, ao promover a ampliação e adequação da frota municipal, a Administração contribui para a melhoria das condições de transporte de pacientes, redução de atrasos e dificuldades logísticas, maior segurança nos deslocamentos e melhor organização dos serviços de saúde, com reflexos positivos na eficiência da rede municipal e na qualidade do atendimento prestado à população. Assim, à luz dos elementos constantes dos autos e em observância aos princípios previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação pretendida, por se mostrar a solução mais adequada para o atendimento das necessidades identificadas.

12.4. Por fim, ressalta-se que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, podendo ser complementada e ajustada conforme eventuais alterações verificadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

mercado, aperfeiçoamento das especificações técnicas ou redimensionamento da necessidade administrativa, no curso da instrução do processo de contratação.

Cristiana de Paula Oliveira

Matricula: 3968

Coordenadora da Atenção Secundária – Secretaria Municipal de Saúde

Thaynara Jullya Santos Louzada

Matricula: 3925

Coordenadora da Atenção Primária – Secretaria Municipal de Saúde

Inhaúma/MG, 30 de março de 2026.

Após análise do presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando que o mesmo atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação pretendida, **APROVO** o presente documento, para que produza os efeitos legais e dê prosseguimento às demais etapas do processo de contratação pública.

Felipe Teixeira Duarte

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO II - RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(Apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: ____/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, apresenta proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO (FURGÃO), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG.

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Ambulância Tipo A - Simples Remoção (Furgão): Veículo conforme especificações do Termo de Referência e Resolução SES/MG Nº 10.514, de 02 de outubro de 2025 (COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO: 0KM COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	Uni	03	R\$ 320.450,00	R\$ 961.350,00

DECLARO, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2026.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

Processo Licitatório nº /

Pregão Eletrônico nº /

Registro de Preço nº /

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Max Oliveira dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº /, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para, especificado(s) no(s) item(ns) 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº /, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Representante Legal:

Tabela do Contrato

2.2 - O valor total da presente Ata é de R\$()

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Inhaúma.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda se encontra estruturada de acordo com as necessidades específicas do Município de Inhaúma/MG, especialmente no que se refere à aquisição de ambulâncias tipo A – simples remoção (furgão) destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

5 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

5.1.1 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

6 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E CADASTRO RESERVA

6.1 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 6.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.1.2 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 6.1.3 - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 6.2 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2.1 - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.
- 6.2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.
- 6.3 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.
- 6.3.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.
- 6.3.2 - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.3 - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.
- 6.3.4 - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.
- 6.3.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.5.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 6.4 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
- 6.5 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.5.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.5.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 6.6 - A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.
- 6.7 - O registro a que se refere o subitem 6.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.8 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.9.1 - Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos; e

6.9.2 - Quando for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

6.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 10, observando o subitem 6.9 e subitens 6.9.1 e 6.9.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os subitens 6.5.1 e 6.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.11.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

6.11.2 - Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.12 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

6.13 - O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÃO DE MARCA

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas abaixo:

7.2.1 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

7.2.2 - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

7.3 - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

7.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma – DOM.

8 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 9.1 e 9.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8.4 - A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

item.

9.2 - A hipótese prevista no subitem 9.1 entre os órgãos ou entre as entidades participantes dispensa a autorização do detentor da ARP.

9.3 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

10.1.2 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

10.1.3 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

10.1.4 - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos subitens 7.1, 8.1 e 8.2;

10.1.5 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

10.1.6 - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

10.1.7 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

10.1.8 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

10.1.9 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

10.1.10 - Por ordem judicial.

10.2 - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

10.3 - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

10.4 - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

10.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

10.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. - São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

11.1.1 - Fornecer os veículos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança, desempenho e adequação ao uso pretendido.

11.1.2 - Entregar as ambulâncias novas, zero quilômetro, de primeiro uso, devidamente equipadas, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, vícios ou defeitos, vedada a entrega de veículos usados, recondicionados ou em desacordo com as especificações.

11.1.3 - Cumprir o prazo de entrega de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, pedido de compra ou instrumento equivalente, observando que referido prazo considera a natureza do objeto, incluindo fabricação, adaptação dos veículos para uso como ambulância, logística de transporte e eventuais procedimentos de regularização.

11.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos veículos no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos de transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

11.1.5 - Entregar os veículos acompanhados de toda a documentação técnica e administrativa exigida, incluindo nota fiscal, manuais, certificados de garantia, chave reserva, documentos de regularização e demais comprovantes de atendimento às normas técnicas e regulamentares.

11.1.6 - Assegurar que os veículos atendam integralmente às normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN, normas da ABNT, ANVISA e Ministério da Saúde, quando cabíveis.

11.1.7 - Garantir que todos os equipamentos obrigatórios e acessórios estejam instalados, em perfeito funcionamento e em conformidade com as exigências legais no momento da entrega.

11.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo fixado pela Administração.

11.1.9 - Atender prontamente às notificações da Contratante quanto à correção de irregularidades, não podendo alegar desconhecimento das condições e exigências estabelecidas no processo licitatório.

11.1.10 - Garantir assistência técnica autorizada durante o período de garantia, bem como a disponibilidade de peças de reposição no território nacional, assegurando a manutenção adequada dos veículos.

11.1.11 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.1.12 - Apresentar, no ato da entrega, declaração de comprometimento quanto à substituição ou correção do objeto em caso de irregularidades, conforme modelo previsto no edital.

11.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Contratante.

11.1.14 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido.

11.1.15 - Observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto.

11.1.16 - Cumprir fielmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, atendendo às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços:

12.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

instrumento convocatório, realizando o recebimento provisório e definitivo por meio de servidor ou comissão designada.

12.1.2 - Verificar minuciosamente, no ato do recebimento provisório, a conformidade dos veículos com as especificações técnicas exigidas, incluindo equipamentos, documentação e condições de funcionamento, podendo recusar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo.

12.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos constatados nos bens fornecidos, fixando prazo para sua correção ou substituição.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos da legislação vigente.

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos, desde que verificado o adimplemento das obrigações contratuais e a regularidade da documentação exigida.

12.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto.

12.1.7 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.8 - Emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme necessidade da Administração, observando a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

12.1.9 - Zelar pela correta utilização dos veículos adquiridos, especialmente quando vinculados a recursos específicos, observando as normas aplicáveis, inclusive quanto à destinação exclusiva para transporte eletivo de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, quando for o caso.

12.1.10 - Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas na execução contratual que possam ensejar responsabilização administrativa ou legal da Contratada.

12.1.11 - Promover o registro e a gestão da Ata de Registro de Preços, garantindo sua adequada utilização durante o prazo de vigência, nos termos da legislação aplicável.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

13.2 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma/MG, bem como no site oficial www.inhauma.mg.gov.br.

14.2 - A empresa, bem como as testemunhas declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento e de eventual Contrato ou Termo Aditivo serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Inhaúma/MG, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE INHAÚMA

Sr. Max Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. MUNIC. DE SAÚDE

Sr. Felipe Teixeira Duarte

Secretário Municipal

.....
Sr.(a).

Representante Legal

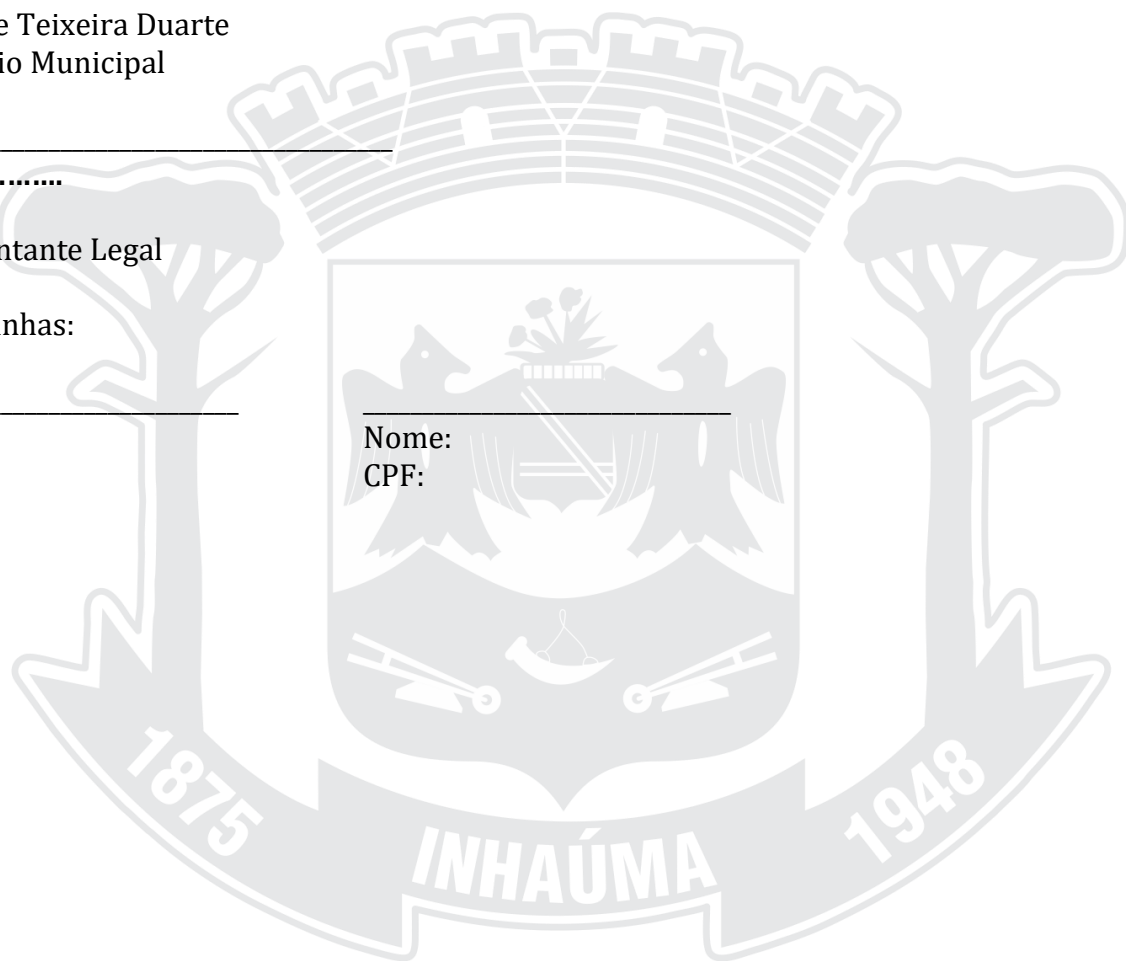
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INHAÚMA E

.....

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudivino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. e pelo Secretário Municipal de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO (FURGÃO), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Item	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Modelo (Se exigido no edital)	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1 O extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma deverá ser publicado para fins de validade e eficácia, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sabrina Ap. de Oliveira Tavares e Aparecida Iara de Assis Reis, designadas como fiscais, bem como pela gestora do contrato Iara Carvalho, todos regularmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por seus respectivos substitutos legais, conforme disposto no caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete aos fiscais e o(a) gestor(a) baixarem o contrato no portal da transparência, conforme normativos internos e exigências legais. Faculta-se ao gestor da pasta o envio de cópia deste instrumento contratual aos fiscais e ao gestor do contrato, para fins de ciência e acompanhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

por meio eletrônico (e-mail institucional) ou físico, desde que com comprovante de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO é de até 30 (trinta) dias após o recebimento e/ou aceite da Nota Fiscal ou conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma: Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- iv. Multa:

1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Inhaúma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Inhaúma/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.02x.

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO OU CORREÇÃO DO OBJETO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [XXX], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(sua) representante legal [NOME], portador(a) do CPF nº [XXX], DECLARA, para os devidos fins, que:

- Compromete-se a fornecer os bens objeto do processo licitatório nº [XXX], em conformidade com todas as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais documentos que compõem o certame.
- Compromete-se, ainda, a realizar a substituição e/ou correção de quaisquer bens que venham a ser considerados em desacordo com as especificações exigidas, que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, identificados no momento do recebimento provisório ou durante o prazo de garantia.
- A substituição e/ou correção ocorrerá no prazo a ser estabelecido pela Administração, contado da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para o Município, incluindo custos de transporte, retirada, entrega e demais despesas necessárias.
- Declara estar ciente de que o não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis.
- Declara, por fim, que possui plena capacidade técnica e operacional para cumprir integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se pela qualidade dos bens fornecidos.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO VI - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no [art. 429 da CLT](#)